Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
11 AGO 2005

BG nº 153

Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 12 DE AGOSTO 2005 (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM MÁRIO ANTONIO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1° Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2° Turno	CAP QOPM LEÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RODRIGUES	CIAPFLU
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM MÁRIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM SIMONE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM CID	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO**

Autorizo o CAP QOSPM RG 27248 CARLOS ADRIANO BENTES HORTA, à disposição do CME, a deslocar-se para a Cidade de Fortaleza/CE, no período de 05 a 15 AGO 2005, em gozo de férias.

Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 132 de 13.07.2005.

- **SEGUIMENTO/REGRESSO**

Do CAP PM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, do CG, por ter seguido para o Município de Salinópolis/PA, no período de 08 a 11 JUL 2005, a serviço da PMPA.

(Of. Nº 287/Asses.).

Do CAP PM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, do CG, por ter seguido para a Cidade de São Paulo/SP, no período de 15 a 21 JUL 2005, a serviço da PMPA.

(Of. Nº 296/Asses.).

Do 2º TEN PM RG 27275 MARCUS VINICIUS CASTRO ALVES, do CG, por ter seguido no dia 13 JUL 2005 e retornado no dia 27 JUL 2005, para os Municípios de Marabá/PA, Parauapebas/PA, Conceição do Araguaia/PA, São Felix do Xingu/PA, Rondon do Pará/PA, Canaã dos Carajás/PA, Tailândia/PA, Moju/PA, Itaituba/PA, Santana do Araguaia/PA e Itupiranga/PA, a serviço da PMPA.

(Of. Nº 146/2005/2ª Seção).

- **INFORMAÇÃO**

O Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, informou a esta Diretoria de Pessoal, que concedeu ao CAP QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, o gozo de férias referente ao ano de 2004, a contar do dia 29 JUL 2005.

(Nota nº 341/05/DP/2).

O MAJ QPM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, Chefe da 2ª Seção do CG, informou a este Comando, que concedeu ao 2º TEN PM RG 27275 MARCUS VINICIUS CASTRO ALVES, do CG, o gozo de 30 (trinta) dias férias, referente ao exercício de 2004, a contar do dia 02 AGO 2005, devendo se apresentar no dia 01 SET 2005.

(OF. Nº 145/05/2ª Seção).

- **CONCESSÃO DE DISPENSA MÉDICA**

Concedo ao TEN CEL QOSPM RG 13242 ELEIL NINA DE AZEVEDO, 21 (vinte e um) dias de LTSP, a contar de 21 JUL 2005, conforme atestado médico apresentado nesta DP.

Concedo ao MAJ QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, do CG, 20 (vinte) dias de dispensa do esforço físico e instrução militar, a contar de 21 JUL 2005, conforme atestado médico apresentado nesta DP.

(Nota nº 341/05/DP/2).

- **REQUERIMENTO**

Do 2º TEN PM RG QOAPM RG 8113 RAIMUNDO NONATO BRASIL DE SOUSA, do CG, no qual solicita mais 01 (um) Quinquenio, de acordo com que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4491 de 28 de novembro de 1973, por ter completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente.

(Nota nº 341/05/DP/2).

- **SUSTAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS**

Fica sustado o gozo de férias, referente ao ano de 2004, do CAP QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CG, prevista para o mês de julho 2005, devendo ser gozada em data oportuna.

(Nota nº 341/05/DP/2).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEGUIMENTO/REGRESSO**

Dos SUB TEN PM RG 11505 JACOB DOS SANTOS PASSOS, 1º SGT PM RG 11192 RONALDO PEREIRA BAHIA, RG 12705 JONATHAS EDWARDS MARTNS DO ESPIRITO SANTO, RG 13784 ISRAEL FARIAS UCHÔA, RG 14881 GENILSON DA SILVA MACHADO, 2º SGT PM RG 13798 ISRAEL DOS SANTOS MAUÉS, RG 14872 RAIMUNDO NONATO BARBOSA GOMES, RG 15903 DANIEL GONÇALVES DA SILVA, RG 11806 MÁRIO DE JESUS ALBUQUERQUE, CB PM RG 21704 AGNALDO MÁRIO DIAS RAIOL, SD PM RG 28589 ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG 28239 FÁBIO JEAN ALMEIDA DA SILVA e RG 27352 RICELI FERNANDO COSTA DE SOUZA, todos da CCS, a disposição da Banda de Música, por terem seguido para o Município de Benevides/PA, no dia 10 JUL 2005, retornando na mesma data, a serviço da PMPA.

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 7853 JURANDIR RIBEIRO DO CARMO, do 5º BPM, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 14 MAI 79 a 14 MAI 89, publicada em BG nº 144/89, bem como os períodos de férias deixados de serem gozados por necessidade do serviço, referentes aos anos de 1979, 80, 81, 82, 83, 84 e 1986 e acordo com o Art. 133, inciso IV e V, § 2º da Lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 1985.

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 8280 FRANCISCO JOSÉ CHAVES DA SILVA, do 10ª CIPM, 12 (doze) meses de Licença Especial, correspondente aos decênios de 16 AGO 79 a 16 AGO 89 e 16 AGO 89 a 16 AGO 98, publicados em BG nº 161/89 e 128/98, bem como o tempo 01 (um) ano e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Ministério da

Aeronáutica, publicado em BG nº 123/98 de acordo com o Art. 133, Inciso IV, § 2º e Art. 132, Inciso I, 1º da Lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 11128 EDINA MARIA MOREIRA DA SILVA, do 5º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01 OUT 94 a 011 OUT 04, publicado em BG nº 112/05, bem como 03 (três) anos de serviços prestados a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA, conforme Certidão em anexo, de acordo com Art 133, inciso IV e V, § 2º da Lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 12616 RUBENS DOS SANTOS VALENTE, do 12º BPM, o período de férias deixado de ser gozado por necessidade do serviço, referente aos anos de 1993, 94 e 1996, de acordo com o Art. 133, inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 85.

(Nota nº 168/2005/DP/6)

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 7132 MANOEL VERA CRUZ PINHEIRO DA SILVA, do 4º BPM, os períodos de férias deixados de serem gozados por necessidade do serviço, referentes aos anos de 1977, 81, 83, 84, 85, 86 e 1987, de acordo com o art. 133, inciso V, § 2º da lei estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 7434 CARLOS ALBERTO ARAÚJO, do 4º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 11 JUL 88 a 11 JUL 98, publicada em BG nº 077/05, bem como 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviço prestado ao Ministério do Exército, conforme certidão de reservista, apresentada nesta Diretoria de Pessoal, de acordo com o Art. 133, inciso IV, § 2º e Art. 132, inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 8280 FRANCISCO JOSÉ CHAVES DA SILVA, do 10ª CIPM, os períodos de férias deixados de serem gozados por necessidades do serviço, referentes aos anos de 1980, 81, 84, 85, 86, 87 e 1989, de acordo com o art. 133, inciso V, § 2º da lei estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 9121 SERGIO VIEIRA GONÇALVES, do 4º BPM, os períodos de férias deixados de serem gozados por necessidade do serviço referentes aos anos de 1983, 84, 85, 86 e 1987, de acordo com o art. 133, inciso V, § 2º da lei estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 13737 VALMIR MARQUES MOURA, do 4º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 15 FEV 88 a 15 FEV 98, publicada em BG nº 065/88, de acordo com os Art. 133, Incisos IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

(Nota nº 169/05-DP/6)

- **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação constante do BG nº 223, de 28 NOV 1997 referente à averbação de tempo de serviço do SD PM RG 14231 ROSA MARIA RIBEIRO PEDRO, da CCS/QG: ONDE SE LÊ: 04 (quatro) anos e 01 (um) mês, de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA. LEIA-SE: 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias, de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA.

(Nota nº 168/2005/DP/6)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL A PMPA**

PORTARIA Nº 040/2005-GAB

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando e suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050 de 22 de setembro de 2004, que normativa a Concessão da "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL"

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL" aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

CAP PM RG 21173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS
1º TEN PM RG 11738 ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURA
2º TEN PM RG 8930 BERNADETH BASTOS PINHEIRO
SUB TEN PM RG 11121 ANA MARIA GIBSON GOMES
3º SGT PM RG 20622 IVONE VIDAL DA SILVA DUARTE
CB PM RG 148433 JAIME MENEZES DA SILVA.

Art. 2º. Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do aniversário do Batalhão de Polícia Rodoviária, no dia 09 e agosto de 2005.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 02 de agosto de 2005

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 258 /2005/DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas com Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, § 1º, Letra "C", da Lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 85, Licença para tratamento de saúde de pessoa da família (Mãe) ao CB PM RG 14590 DESIREÉ PEREIRA DE SÁ, da CCS/CG, pelo período de 01 (um) mês.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a contar de 28 de julho de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 259/2005/DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas com Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR das funções indicada os policiais militares abaixo nominados:

CPR III (CASTANHAL) /5º BPM
COMANDANTE DO DESCTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ALGODOAL
CB PM RG 9400 MANOEL WALDI TEIXEIRA DOS SANTOS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VILA SÃO LUIZ
CB PM RG 8843 NORMANDO LIMA BARBOSA

COMANDANTE DO DESTACAMENTTO POLICIAL DE COLÔNIA DO PRATA
CB PM RG 12333 ORLANDO CARLOS ALVES DA CUNHA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 265/2005- DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para as funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR III (CASTANHAL) / 12º BPM
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ACARÁ
1º TEN QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VIGIA DE NAZARÉ
2º TEN QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DO BREU
CB PM RG 10642 JOAQUIM CORDEIRO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre–se, Publique–se, Cumpra–se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 268/2005-DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para as funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR IV (TUCURUÍ) / CIPM DE TAILÂNDIA
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE JACUNDÁ
1º TEN QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE GOIANÉSIA DO PARÁ
2º TEN QOPM RG 27635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre–se, Publique–se, Cumpra–se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 271/2005-DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a Homologação de Conselho de Disciplina de Portaria nº 020/2004-CORCCIN, de 23 de novembro de 2004, publicada no BG nº 147, de 03 de agosto de 2005.

R E S O L V E :

Art. 1º – EXCLUIR A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará, com base no que prevê o Art. 30 incisos II, III, XIII, XVI e XIX da Lei 5.251; Art. 31, § 1º, número 1 do Decreto 2.479/82 (RDPM), Art. 51, § 1º, Art. 121, § 2º, II da Lei nº 5251/85 e Art. 13, IV, alínea "a" do Decreto nº 2562/82 o SD PM RG 27734 JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE ASSIS JUNIOR, da CIPTUR, MF 5792690-014, filho de José de Ribamar Assis e Lenita da Silva Moraes, residente a Rua Paz de Souza, Passagem Caraparú, nº 966, Bairro do Guamá, Belém-Pa.

Art. 2º - Providencie o Comandante da CIPTUR a exclusão do referido policial Militar da folha de pagamento da OPM.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 266/2005-DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, § 1º, Letra "c", da Lei Estadual nº 5251, de 31 JUL 85, Licença para Tratamento de Saúde Própria ao CB PM RG 22221 GILMAR FERNANDES HENRIQUE, do 2º BPM, pelo período de 02 (dois) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

- **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 176/2005/DP/2

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por Lei;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea "a" e ART. 71 da Lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial ao TEN CEL QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, do 11º BPM, referente ao período de 01 JUN 1996 a 09 de AGO 2005, acrescido com o tempo de 10 (Dez) meses e 14 (Quatorze) dias de serviços prestados ao Ministério do exército, averbado no BG nº 167/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 263/2005/DP/6

O Diretor de pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

06 MESES

3º BPM

SD PM RG 20623 FRANCISCO DELSON DO CARMO SANTOS, eferente ao decênio de 03 JUN 96 a 16 JUN 2005, acrescido de 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias de serviço prestado ao Ministério do Exército conforme BG nº 212/00 e BI nº 222/00.

6º BPM

CB PM RG 8861 PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA, referente ao decênio de 01 JUL 88 a 01 JUL 98.

10º BPM

CB PM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 A 01 DEZ 04.

12º BPM

CB PM RG 24544 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

19º BPM

CB PM RG 25548 FRANCISCO DA SILVA COSTA, referente ao decênio de 03 JUN 96 a 03 JUN 2005, acrescido do tempo de 01 (um) ano de serviço prestado ao Ministério do Exercito.

CEPAS

CB PM RG 24452 CLAYBER JOSÉ BARBOSA GOUVEIA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

- **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 237 DE 26 DE JULHO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente estamos comunicando a V. Exª, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, tramitam os Autos de Ação de Alimentos (Processo nº 20056000563), em que é autora Érika Cristina dos Santos Tavares, representada por sua genitora Luciene Monteiro dos Santos e tendo este Juízo arbitrado os Alimentos Provisórios no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, observados os descontos obrigatórios, devidos a partir da citação, em favor da menor acima declinada, solicitamos fazer os devidos descontos nos vencimentos do CB PM RG 22198 MARIONEY FEIJÃO TAVARES, do BPOP, o qual deve ser entregue diretamente a representante legal da menor e ainda apresentar o citado PM, no Fórum da Comarca de Vigia, no dia 04 AGO 2005, às 10h330, para audiência de Tentativa de Conciliação, devendo estar acompanhado de advogado e suas testemunhas independente de rol.

Dr. FÁBIO PENEZI PÓVOA
Juiz de Direito da Comarca de Vigia

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPOP e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 517 DE 11 DE JULHO DE 2005-PJ

Requerente: CB PM RG 22163 ALONSO PEREIRA DA SILVA, do 17º BPM.

Requerente: Alonso da Silva Pinheiro Júnior.

Senhor Comandante,

Em virtude de sentença proferida nos Autos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia nº 200410123133, datada de 04.07.2005, determino a V. Exª, as providências necessárias, para que seja sustado o desconto mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) do soldo, habilitação militar e tempo de serviço, percebidos pelo militar em tela, referente a Pensão paga a seu filho acima citado, a partir do mês em vigor, por ter este atingido a maioridade.

Outrossim, informo que a pensão continuará a ser paga ao filho do requerente: Albert Rick Tavares Pinheiro, em folha de pagamento, no valor equivalente a 15% (quinze por cento),

do soldo, habilitação e tempo de serviço percebido pelo militar, da forma como vem sendo procedida.

Dr. JORE LUIZ LISBOA SANCHES
Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 17º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 142 de 27.07.2005

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **APROVAÇÃO DE REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Aprovo a referência elogiosa consignada pelo TEN CEL QOSPM ALAN LEITE BARBOSA DOS SANTOS – Diretor da UPM, aos seguintes Policiais Militares:

ELOGIO**:** Aos 3º SGT PM RG PM RG 21669 JACKSON LUCIVALDO DOS SANTOS, CB PM RG 8892 MARIVALDO DA SILVA BARROS, RG 19049 MAURO ALEX FERNANDES CAPELA, RG 19469 SILVIA CONCEIÇÃO MALHEIROS MONTEIRO, RG 21753 REGINA LÚCIA ALVES DE BARROS, RG 21425 NAZARÉ SÔNIA SOUZA DOS SANTOS, RG 9117 ISRAEL CARDOSO RODRIGUES, RG 20701 ALAN ADO SILVA BARROS, RG 12953 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS e SD PM RG 25531 MARIA DO SOCORRO SANTOS DE AVIZ RAMOS, por terem desempenhado suas funções com dedicação, presteza, lealdade e organização, nesta difícil tarefa junto a UPM, pela honestidade e vontade de acertar, pela amizade, respeito, competência e veracidade com as quais desempenharam o papel de auxiliar perante a Junta Regular de Saúde. (INDIVIDUAL).

A todos da UPM, nossos sinceros agradecimentos e sucesso.

(Nota nº 170/05-DP/6)

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 715 DE 17 DE MAIO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SUB TEN PM RG 8092 RUBENS SERRA e o SD PM RG 14148 ITEVALDO ALEIXO BARATA, ambos da CEPAS, no dia 27 SET 05, às 10h00, a fim de prestarem depoimentos como testemunhas e acusação nos Autos do Processo nº 2004204692544 Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra Jailson de Oliveira Batista.

OFICIO Nº 218 DE 14 DE JUNHO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito da 1ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Pretoria os 1º TEN PM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 12º BPM, e os CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA e RG 14674 PAULO SÉRGIO CARDOSO MACHADO, ambos do 10º BPM, no dia 18 AGO 05, às 09h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos da Ação penal que a Justiça Pública move contra Jani do Perpetuo Socorro Palheta.

OFÍCIO Nº 730 DE 06 DE JULHO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. ANTONIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, respondendo pela Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os MAJ PM RG 16248 LUIZ CLEBER ACÁCIO BARBOSA, do 13º BPM, e o CB PM RG 23475 JOSÉ ODOVALDO DO SOCORRO MAIA DE MORAES, do 14º BPM, no dia 19 SET 05, às 08h30, a fim de deporem como testemunhas de acusação, no Processo nº 051/2000, capitulado no art. 155, § 4º, IV do CPB, que é acusado Edson Silva da Conceição, tendo como vítima o Estado.

OFÍCIO Nº 742 DE 07 DE JULHO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. MARINEZ CATARINA V.L.C ARRAES, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca de Santa Izabel do Pará, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 16981 LUIZ CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA, do 12º BPM, no dia 18 AGO 05, às 10h00, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha no Processo nº 055/2002, oriundo da Comarca de Viseu-Pa, tendo como denunciado Edelfrance Amador Soares.

OFÍCIO Nº 774 DE 13 DE JULHO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. MARINEZ CATARINA V.L.C ARRAES, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca de Santa Izabel do Pará, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 26899 JUSCELINO DA CRUZ AGUIAR, do BPOP, no dia 17 AGO 05, às 09h30, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha no Processo nº 20022007236, tendo como denunciado João de Souza Amorim.

OFÍCIO Nº 1099 DE 21 DE JULHO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. EDNA MARIA DE MOURA PALHA, Juíza de Direito substituta no exercício da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 19486 IVONALDO JERONIMO LOBATO DOS SANTOS, do 2º BPM, e RG 22930 GILSON NEI DE BARROS AQUINO, do CG, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de defesa, nos Autos do Processo nº 200420104529.

OFÍCIO Nº 1059 DE 26 DE JULHO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. LEONARDO DE FARIAS DUARTE, Juiz de Direito substituto da 3ª Vara Penal a Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 18012 DANIEL MIRANDA DA SILVA, do 6º BPM, e RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS E SOUZA SIQUEIRA, do 12º BPM, no dia 29 AGO 05, às 09h00, a fim de participarem da audiência de testemunhas de acusação, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra Wilson Carneiro Pinto, por terem infringido o art. 163, § único do CPB, tendo como vítima o Estado.

OFÍCIO Nº 443 DE 28 DE JULHO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. PAULO PEREIRA A SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude de Comarca da Capital, solicitou a este Comando que

seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 13459 MARCILENE DOS SANTOS PEREIRA, da CEPAS, no dia 24 AGO 05, às 10h00, a fim de prestar depoimento como testemunha.

OFÍCIO Nº 445 DE 28 DE JULHO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. PAULO PEREIRA A SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude de Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os CB PM RG 23933 JOSÉ IVO SILVA DE OLIVEIRA e o SD PM RG 27225 ANTONIO MARIA DE SENA LIMA, ambos do 2º BPM, no dia 24 AGO 05, ás 09h30, a fim de prestarem depoimento como testemunhas.

OFÍCIO Nº 860 DE 14 DE JULHO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO CARDOSO BASTOS, Juiz de Direito em exercício na 2ª Vara Penal de Icoaraci/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, do 10º BPM, no dia 15 AGO 2005, às 10h00, a fim de depor como testemunha nos autos de Processo crime que a Justiça Pública move contra Ângelo Barros Souza.

OFÍCIO Nº 861 DE 14 DE JULHO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO CARDOSO BASTOS, Juiz de Direito em exercício na 2ª Vara Penal de Icoaraci/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM, no dia 15 AGO 2005, às 09h30, a fim de depor como testemunha nos autos de Processo crime que a Justiça Pública move contra Marcelo Cordeiro Rebelo Cordovil e outros.

OFÍCIO Nº 1672 DE 04 DE AGOSTO DE 2005-CGPC

A Srª LÍVIA CRISTINA GALVÃO DE LIMA CAVALCANTE, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Com,ando que seja apresentado na Corregedoria Geral de Polícia Civil, o 1º TEN QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, do CG à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, no dia 15 AGO 2005, às 09h00, a fim de participar de Autos de Acareação com policial civil denunciado MPC Pedro Paulo Modesto da Silva.

OFÍCIO Nº 1676 DE 04 DE AGOSTO DE 2005-CGPC

A Exmª Sr. TÂNIA MARA DE MIRANDA ARAÚJO, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Com,ando que seja apresentado na Corregedoria Geral de Polícia Civil, o 1º TEN QOPM RG 27026 FÁBIO DE JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 1º BPM, no dia 15 AGO 2005, às 10h00, a fim de prestar declarações nos autos da apuração administrativa interna nº 675/04-CORREGEPOL, sobre os fatos pertinentes à apresentação do adolescente Evandro José do Carmo Galvão, na DATA, em 09.11.03, por desacato e por danos materiais a VTR da PMPA.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 059/05/SIND – CorCPC, 02 DE AGOSTO DE 2005

SINDICANTE: CAP QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, do CFAP ;

SINDICADOS: SD PM PEIXOTO e SD PM WAGNER;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 060/05/SIND – CorCPC, 03 DE AGOSTO DE 2005

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, do CIPC ;

SINDICADOS: POLICIAL DE PRÉ-NOME LEONARDO;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 061/05/SIND – CorCPC, 03 DE AGOSTO DE 2005

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 13868 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA, do CIAPFLU;

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA 002/05 – CORREG.

A presente, tem por objeto as averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/05-CORREG, presidido pelo MAJ QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, tendo o 1º TEN QOPM SANDRO DE SOUZA DIAS como Interrogante e Relator e a 1º TEN QOPM ADRIANA PEREIRA NACIF como Escrivã.

Foi instaurado para julgar se o 1° SGT PM DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, ambos do 13º BPM, reúnem condições de permanecerem nas fileiras da Polícia Militar do Pará, diante dos indícios de grave cometimento de transgressão da disciplina policial militar, evidenciados no Inquérito Policial Militar n° 010/04 – CorCPR IV.

1. DA ACUSAÇÃO.

Consta no Libelo Acusatório que o 1° SGT PM DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, ambos do 13º BPM, teriam em meados do mês de setembro do ano de 2003, no município de Goianésia do Pará, vendido um veículo Fiat Tempra, de cor cinza, ao Sr. ADEMIR ARRUDA SANTANA, conhecido por "BAIXINHO", proprietário de um ferro velho no Município.

O veículo se encontrava recolhido à cerca de dois meses no DPM local.

Do "ferro velho" foram apreendidas duas portas identificadas como sendo do Fiat Tempra, de chassi T9162555, tendo o proprietário confirmado que as portas eram o que restou do veículo apreendido e recolhido no DPM.

"Baixinho", por sua vez, o havia adquirido por preço de bagatela e revendido fracionadamente a terceiros como sucata.

O que demonstra, em tese, atos que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Incursos, em tese, no art. 14, nº 2, do Dec. 2479/ 82 (RDPM), c/c o art. 30, incisos IV, XIII, XVII e XIX da Lei 5.251/85 (Estatuto PMPA).

2. DA DEFESA.

Em alegações finais, o Defensor dos Acusados - Dr. JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO, OAB-PA 11.216 - se manifestou preliminarmente pela nulidade do Conselho de Disciplina, alegando que o processo foi instaurado com fundamento em prova obtida de maneira ilegal pelo CB PM PEIXOTO.

Considerou que o auto de apreensão e apresentação (fls. 27), demonstra que o CB PEIXOTO adentrou na sucataria do cidadão de apelido "Baixinho", sem seu consentimento, e de lá retirou uma porta de um veículo FIAT/Tempra, a qual foi levada até a Comissão de Corregedoria do CPR IV, subsidiando a denúncia formulada.

Fez alusão de que o Conselho de Disciplina enquanto processo administrativo é regido pelos mesmos princípios que regem o processo penal em seus atos e formalidades. Suscitando a inadmissibilidade de prova obtida de maneira ilegal para fundamentar qualquer espécie de punição a acusado ou servidor, conforme inc. LVI do art. 5°.

No mérito, argüiu inexistência de transgressão que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, afirmando que certamente alguns fatos embasam a verificação de ato negocial entre o cidadão conhecido por "Baixinho" e os Acusados.

Porém, tal ato não se enquadraria como transgressão Grave, pois o veículo foi encontrado abandonado e seu dono nunca compareceu para reclamá-lo. Sendo assim, desqualificada a figura do peculato, por inexistência de vítima, não obstante o brocardo previsto no código civil: "achado não é roubado...".

Por fim alega que os atos praticados não possuem tipicidade, já que não se encontra disposto em qualquer lei penal ou penal militar, ainda considerada a inexistência de vítima que possibilitaria a tipificação do crime de peculato.

Requer o deferimento da preliminar de nulidade; e em caso de sua negativa, a absolvição dos acusados ou atenuação da sanção porventura imposta.

3. DO APURADO.

Conforme apuração do Conselho de Disciplina tem-se que os fatos correram da seguinte forma:

a. Em meados do mês de setembro do ano de 2003, no município de Goianésia do Pará (PA), a guarnição do DPM local recebeu a informação de um veículo abandonado no Vilarejo Jutuba, resultando na apreensão do veículo FIAT/TEMPRA, cinza, que permaneceu depositado naquele DPM por cerca de 03(três) meses.

No entanto, o veículo foi retirado do DPM clandestinamente e recebido destino ignorado.

Tomando conhecimento do fato, o CB PM PEIXOTO julgou pertinente investigar o destino dado ao veículo, e por via de informações, chegou a sucataria de "Baixinho".

Este confirmou ter adquirido o veículo FIAT/TEMPRA após negociação com o 1° SGT PM DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA.

Na ocasião, o CB PM PEIXOTO verificou na sucataria a presença de uma das portas do veículo em questão, pelo que realizou sua apreensão de fato e logo apresentou-a na Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no ato formalizando denúncia do ocorrido (fls.08).

Da mesma forma, pelo auto de Apresentação e Apreensão (fls. 29) resultou apreendida pelo presidente do IPM que subsidiou o presente Conselho, na mesma sucataria, outra porta do mesmo veículo, conforme confirmação de "Baixinho".

Em franco contraste com as provas já contidas nos autos, o SGT PM FERNANDES apresentou documento ao Encarregado do IPM (Ato de Entrega), que afirmava ter entregado o veículo ao seu proprietário (fls. 106).

Ocorre que da análise do documento junto ao DETRAN-PA (fls. 108), atestou-se que a placa no auto de entrega - LAJ 5590/PA - tratava-se de um veículo GM/Corsa GL, e não ao do objeto da questão.

Não obstante, o Sr. "Baixinho" confirmou que adquiriu o veículo FIAT/Tempra, o mesmo que esteve recolhido no DPM de Goianésia, via negociação com os Disciplinados. Manifestando ainda que a porta aprendida pelo CB PEIXOTO, de fato compunha o citado veículo (fls. 271).

Deste modo, os membros do Conselho de Disciplina, aquilatando os fatos apurados, julgaram os acusados culpados das acusações constantes no Libelo Acusatório. Considerando, em conseqüência, que não reúnem condições para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Pará.

4. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

4.1. Da Preliminar alegada pela Defesa.

Em relação à argüição de nulidade absoluta, calcada em que o processo foi instaurado com fundamento em prova obtida de maneira ilegal. Inicialmente revela-se importante delimitar que a instauração baseou-se em todo o conjunto probatório do IPM, e não na prova obtida pelo CB PM PEIXOTO. Especialmente, a verificação in loco realizada pelo presidente do IPM – Cap PM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, no decurso da investigação, de outra porta do veículo em questão, na sucataria do Sr. "Baixinho", tudo corroborado pelas declarações deste.

Ao CB PM PEIXOTO, uma vez integrante de Força Policial do Estado, imbuído dos deveres impostos pela função, não havia outra conduta a exigir senão a que de fato tomou.

A apreensão possui natureza cautelar, considerando que a prova não é eterna, sendo julgado acertadamente pelo graduado que o possuidor da coisa poderia dar-lhe outra destinação, como de fato ocorrera com o restante do veículo, prejudicando o jus puniendi do Estado.

Quanto ao fato de que a apreensão se dera no domicílio do Sr. "Baixinho" e por isso instalara-se a ilicitude do ato. Resta como cediço na doutrina que o conceito de domicílio no Direito Penal, para fins de inviolabilidade, tem como elemento de caracterização a exclusividade em relação ao público.

Considerando que na residência também funcionava a sucataria, comércio no qual as pessoas tem livre acesso para a procura de peças, não há que se considerar em qualquer agressão à tranqüilidade doméstica, objeto jurídico protegido pela proibição, do Sr. "Baixinho" e de sua família (conforme fls. 31 e 271).

De outra forma, o inquérito policial possui conteúdo informativo. Como tal, suas provas só produzem efeitos no processo, quando são levadas ao contraditório da defesa, o que ocorreu no presente processo (fls. 289). Importa destacar que, como tal, se de fato fossem verificados vícios, estes não acarretariam nulidades processuais, sendo medida extrema a invalidade ou ineficácia do ato inquinado, o que não se trata in casu, sendo de valor a manifestação do Superior Tribunal de Justiça:

INQUÉRITO POLICIAL. NULIDADES: A jurisprudências dos Tribunais Superiores já assentou o entendimento no sentido de que, enquanto peça meramente informativa, eventuais nulidades que estejam a gravar o inquérito policial em nada repercutem no processo do réu, momento no qual, afirme-se, será renovado todo o conjunto de prova (STJ, 6ª T., RHC11.600/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 13-11-2001, DJ, 1° set. 2003).

Pelo exposto, indefere-se a preliminar de nulidade absoluta, calcada em que o processo foi instaurado com fundamento em prova obtida de maneira ilegal pelo CB PM PEIXOTO, conforme os fundamentos ao norte declinados.

4.2. Do Mérito.

Ultrapassada a preliminar em análise das provas constantes no bojo dos autos, passar-se-á aos fundamentos da decisão.

Restou claro que o veículo FIAT/TEMPRA esteve recolhido no DPM de Goianésia do Pará por cerca de 03 (três) meses, quando de lá era comandante o 1º TEN PM GUERRA e subcomandante o 1° SGT PM DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES, que participou da apreensão.

Os Acusados, como bem frisou a Defesa, somam mais de 40 (quarenta) anos de serviço policial militar, de onde se espera condutas consonantes com os princípios norteadores da atividade. Porém, divergindo destes, o 1° SGT PM DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES ignorou sua obrigação de dar destino imediato, à autoridade competente do local – delegado de polícia, de coisa de valor relevante e das quais o Estado mantém rígido sistema de controle e de posse dos veículos automotores.

Tenta justificar sua conduta dizendo haver diligenciado ao proprietário do veículo, após consulta na Delegacia local e no 13º BPM, acerca da regularidade do veículo, através de sua placa, apresentando auto de entrega do veículo a seu proprietário, negando tê-lo vendido a terceiros.

Ocorre que, da análise do documento oriundo do DETRAN-PA (fls. 108), atestou-se que a placa referida no auto de entrega - LAJ 5590/PA - (fls. 106), tratava-se de um veículo GM/Corsa GL, e não ao do objeto da questão.

A isso corrobora o testemunho dos policiais militares que cumpriam serviço no Destacamento, dos quais nenhum cogitou ter presenciado a entrega do veículo a quem quer que seja, restando a hipótese de destinação clandestina e fraudulenta. E ainda, com tentativa de mascaramento no presente processo.

As declarações do Sr. Ademir Arruda Santana – o "Baixinho" (fls. 31 e 271), derrubam quaisquer resquício de dúvidas, pois afirma veementemente que negociou a compra do veículo com os Acusados.

Cumpre observar, que por mais que exista similitude entre as estruturas dos ilícitos penal e disciplinar, importa para nossa análise o reflexo administrativo da conduta, visto a independência entre as esferas penal e administrativa, restando infrutífera a análise do tipo penal "peculato" posto em debate pela defesa.

Por se tratarem de funcionários públicos, os acusados não são afetados da mesma forma pelo princípio da legalidade. Tal princípio obriga o agente público a fazer apenas o que a lei autoriza, na forma que prescreve; enquanto que ao particular é autorizado fazer tudo o que lei não proíba.

Deste modo, demonstra-se descabido o brocardo jurídico "achado não é roubado", pois enquanto representantes do Estado deveriam dar a destinação legal ao veículo FIAT/TEMPRA encontrado abandonado e não esperar a procura por seu dono, para somente então efetuar a devolução.

Verifica-se, destarte, que o 1° SGT PM DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, ambos do 13º BPM, com essa conduta feriram o sentimento do dever, o pundonor policial militar e decoro da classe. Por conseguinte, deixaram de ter conduta moral e profissional irrepreensíveis, esperadas e exigidas ao profissional de segurança pública.

Não observaram os preceitos da ética policial militar de acatar as autoridades civis; não procederam de maneira ilibada na vida pública e particular; não se abstiveram de fazer uso da graduação para encaminhar negócios ilícitos e particulares; por fim não zelaram pelo bom nome da Polícia Militar, agredindo preceitos éticos aos quais estão obrigados por força dos incisos IV, XIII, XVII e XIX do art. 30 da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), ao negociarem o veículo Fiat Tempra, de cor cinza, com o Sr. ADEMIR ARRUDA SANTANA, conhecido por "BAIXINHO", proprietário de um ferro velho no Município de Goianésia do Pará.

Pelo exposto;

5. RESOLVO.

1. Concordar com a decisão do Conselho de Disciplina, de que o 1° SGT PM DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, em meados de setembro de 2003, no município de Goianésia do Pará, venderam ilegalmente em proveito próprio, um veículo que se encontrava recolhido no DPM local, para a destinação legal, a um "ferro velho" da Cidade;

São culpados das acusações atribuídas no Libelo Acusatório; e não reúnem condições para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Pará. Uma vez demonstrado o cometimento de transgressão da disciplina de natureza Grave, consubstanciando atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe;

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o 1° SGT PM DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, por haverem incorrido no art. 14, nº 2, do Dec. 2479/82 (RDPM), c/c o art. 30, incisos IV, XIII, XVII e XIX da Lei 5.251/85 (Estatuto PMPA). Providencie a Diretoria de Pessoal, após o transcurso do prazo recursal;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR IV. Providencie a CORREG.

Belém (PA), 22 de julho de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PUNIÇÃO IMPOSTA PELO COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PRISÃO: Ao 1º SGT PM NILTON CORRÊA DE ALMEIDA, por ter no dia 17 de setembro de 2003, por volta das 13h00, no alojamento da carceragem do Fórum do TJE, onde e quando cumpria serviço de guarda, mantido relação sexual voluntária com uma acusada, que ali compareceu para audiência na 13ª Vara Penal da Capital, resultando no nascimento de uma criança. Conforme investigação de paternidade e apuração no PAD 011/04-CorCME.

Incorre nos nº 7, 20, 42 e 84 do Item II do Anexo I, com atenuante de nº 2 do art. 18, e agravante de nº 5 do art. 19; todos do Dec. 2.479/82; c/c os inc. I, V e X do art. 30 da Lei 5.251/85. Transgressão de natureza GRAVE. Fica preso por 30 (trinta) dias, ingressa no comportamento "BOM".

Punição a ser cumprida no alojamento de Subtenentes e Sargentos do 14º BPM, com prejuízo da escala de serviço sendo de seu Comandante a responsabilidade do fiel cumprimento desta, após o decurso do prazo recursal.

(Nota nº 031/05-CorCPR IV)

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

OSMAR DA SILVA NASCIMENTO – MAJ QOPM RG 16235
RESP. P/ EXP. ADM. DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA